



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 3.176, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Sorriso-MT, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública municipal:

I - formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º** Ao CMDM compete:

I - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da mulher;

II - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos da mulher;

III - instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes e grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas no regimento;

IV - manter cadastro permanente e atualizado das instituições voltadas à defesa e proteção da mulher;

V - expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica.

VI - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observando a legislação em vigor;



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

VII - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual, estabelecendo diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Municipal, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de serviços, programas e projetos voltados a mulher;

VIII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IX - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

X - propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas no município, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

XII - articular-se com os movimentos de mulheres e conselhos estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

XIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XIV - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XVI - elaborar seu regimento interno.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sorriso será composto por 12 membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, vinculados a entidades não-governamentais envolvidas com à promoção e à proteção dos direitos da mulher.

**Art. 4º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I – 02 membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III – 01 membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – 01 membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



**Art. 5º** A representação da sociedade civil organizada será composta por 06 (seis) membros, representantes de entidades da sociedade civil organizada de Sorriso, associações e clubes de serviços ligados à promoção e à proteção dos direitos das mulheres ou que desenvolva atividades congêneres.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente do Conselho o encaminhamento de convite às instituições do município que ao tempo da escolha dos novos membros do CMDM cumprirem as exigências contidas no caput deste artigo, para participar da Assembleia ou Convenção especialmente convocada para eleger e dar posse aos membros da Diretoria do CMDM de Sorriso, na forma do regimento interno.

**Art. 6º** Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou do Poder Público, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

**Art. 7º** Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

**Art. 8º** O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 9º** O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

**Art. 10.** O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o CMDM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

**Art. 11.** A função de membro do Conselho Estadual é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 12.** Os membros do Conselho da Mulher serão nomeados pelo Prefeito.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE DO CMDM

**Art. 13.** São atribuições da Presidente do CMDM:



- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IV - firmar as atas das reuniões do CMDM; e
- V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.
- VI - delegar atribuições a membros do Conselho;
- VII - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

**Art. 14.** A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente, e na ausência simultânea de ambas presidirá o conselho a sua conselheira mais antiga.

**Art. 15.** A presidência do conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 16.** A presidente, a vice-presidente e a secretária do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

**Art. 17.** O regimento interno do Conselho deverá dispor sobre as regras do processo de escolha dos membros do CMDM.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial.

**Art. 19.** O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

**Art. 20.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Art. 21.** Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 22.** O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

**Parágrafo único.** O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 24.** Ficam revogadas as Leis n<sup>os</sup> 1.450, de 09 de março de 2006, 1.587, de 21 de março de 2007 e 3.160, de 05 de outubro de 2021.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2021.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 16/11/2021  
Valquiria Gehlen